

COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONARIA/3/RS

Estudo Técnico Preliminar 92/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64261.007259/2025-50

2. Considerações Iniciais

Conforme demanda da seção Odontoclínica (Endodontia, Dentística, Periodontia, Cirurgia Bucomaxilofacial e Radiologia); busca-se a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças /acessórios/componentes quando necessário e ressarcidos quando utilizados, de Materiais e Equipamentos de uso Odontológicos do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta.

3. OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva sem peças e corretiva com substituição de peças de equipamentos odontológicos, com a finalidade de manter condições de prestação de assistência odontológica aos usuários do Sistema SAMMED/FuSEx na Odontoclínica do PMedGuCA; com o fornecimento dos equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços.

4. Descrição da necessidade

Justifica-se ainda a contratação dos serviços de manutenção de equipamentos em virtude da falta de mão de obra qualificada no quadro de servidores do Exército Brasileiro para realizar a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de uso odontológicos, bem como na necessidade de conservação permanente dos equipamentos existentes na seção Odontoclínica localizada no Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta (PMedGuCA), que presta o atendimento odontológico a toda Guarnição de Cruz Alta, aos militares da ativa, inativos, pensionistas, funcionários civis e seus dependentes. A indisponibilidade operacional dos equipamentos é a motivação maior para a contratação dos serviços de manutenção. A falta de operacionalidade ou operacionalidade parcial dos equipamentos acarreta grande transtorno aos usuários. Esta situação reveste-se de maior importância tendo em vista a grande demanda de atendimentos realizados na Odontoclínica, cuja a média de atendimento mensal é de 300 pacientes, beneficiários do SISTEMA SAMED/FUSEX, inclusive em estados de urgência odontológica.

Para que a seção Odontoclínica disponha das condições mais adequadas possíveis para o atendimento odontológico de seus pacientes, os equipamentos utilizados precisam sofrer permanente manutenção preventiva e corretiva. O contrato com uma empresa que forneça assistência técnica especializada aos equipamentos, e que o faça de tal maneira que resolva as pendências no menor lapso possível prejudicando minimamente os atendimentos, é de fundamental importância para o bom andamento dos serviços. Caso não seja realizada a

manutenção preventiva e a manutenção corretiva, se necessária, dos Materiais e Equipamentos de uso Odontológicos do PMedGuCA, poderá ocorrer a descontinuidade dos serviços prestados aos usuários da seção Odontoclínica do PMedGuCA. Os Materiais e Equipamentos devem estar sempre nas melhores condições de utilização pelos profissionais de saúde no tratamento clínico e emergencial odontológico dos usuários.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Odontologia	2º Ten Bruno Paolo Zilio

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. A CONTRATADA deverá atender:

6.1.1. Ao item I.3 do Anexo do preâmbulo da Resolução da Diretoria Conveniada - RDC-ANVISA Nº 56 DE 06 de abril de 2001, que estabelece os requisitos essenciais de segurança e eficácia de produtos para saúde e determina que “os produtos para saúde devem possuir o desempenho atribuído pelo fabricante e executar suas funções conforme especificadas pelo fabricante”.

6.1.2. Aos critérios de sustentabilidade estabelecidos abaixo descritos: Segundo a Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG), as empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

II - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

III – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

IV – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Além disso, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 4º ed 2021 preconiza: Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa

IBAMA nº 08, de 03/09/2012. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente: a) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado. b) São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.”. Além dos pontos acima, a Contratada exigirá a apresentação do Certificado de Licenciamento Ambiental emitido pelos órgãos competentes (IBAMA, Conselhos de Meio Ambiente) de modo a assegurar a sustentabilidade do meio ambiente, nos seus aspectos físicos, socioculturais e econômicos.

6.1.3. Aos critérios de qualificação técnica estabelecidos abaixo:

6.1.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

6.1.3.2. Apresentar comprovante atualizado de registro no CREA da pessoa jurídica e de seu responsável técnico.

6.1.3.3. Possuir profissionais devidamente habilitados para atuar na manutenção e calibração dos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, cujas atividades deverão se dar sob a supervisão da Empresa Contratante.

6.1.4. Entende-se, para fins deste processo, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

6.1.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.1.6. Comprovar possuir Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, nos moldes exigidos pela legislação pertinente.

6.1.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

6.1.8.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5 /2017.

6.1.8.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.1.8.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5, de 2017.

6.1.8.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.1.8.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n°05/2017.

6.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

6.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

6.5. A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.6. A CONTRATADA responsabilizar-se a por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Para alcance do quantitativo dos serviços foi realizado vistoria técnica no local especificamente para o presente serviço, observada a demanda para adequação/reparação dos ambientes impactados.

7.2. No mercado existem empresas capacitadas para atender a solução proposta que é considerada viável, o que garante a participação e concorrência no certame.

7.3. A empresa cujo declaração aceita deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. Das possíveis soluções existentes no mercado:

8.1.1. Das soluções:

8.1.1.1. Solução 1: Existência de mão de obra qualificada no quadro de servidores do Exército Brasileiro para realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de uso odontológico disponíveis no Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta.

8.1.1.2. Solução 2: Contratação de empresa prestadora de serviços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos de uso odontológicos do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta.

8.1.2. Da análise:

8.1.2.1. Solução 1: Atualmente não há servidores disponíveis para atendimento da presente demanda.

8.1.2.2. Solução 2: A Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção é fundamental para a preservação da operacionalidade dos equipamentos de uso odontológicos. A falta destes serviços acarretará comprometimento das potencialidades de atendimento odontológico, obtenção de resultados não confiáveis no tratamento, aumento da fila de espera para realização de procedimentos.

8.1.3. Da conclusão:

8.1.3.1. Consoante ao exposto, a adoção da Solução 2 se faz necessária, tendo em vista a inviabilidade de aplicação da Solução 1.

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos de uso odontológicos instalados na seção Odontoclínica do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta, com o fornecimento dos equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, com substituição de peças (a serem ressarcidos de acordo com sua utilização) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. A prestação dos serviços deverá ocorrer da seguinte maneira:

LOCALIDADE :

1. A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da seção Odontoclínica do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta, situado a Rua Dr. Borges de Medeiros, 163, Bairro Centro – CEP 98005-110, fone: (55) 3020-0035 – Cidade de Cruz Alta - RS no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h, em dias úteis de segunda a sexta-feira.

2. O recolhimento, transporte e posterior devolução ao local de origem dos equipamentos, caso necessário, ficarão a expensas da contratada. Todas as ferramentas, equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI) e produtos a serem utilizados nos serviços de manutenção preventiva, ficarão, igualmente, a cargo da CONTRATADA.

3. A retirada dos equipamentos de seus locais de origem, quando comprovadamente necessária deverá ser solicitada por escrito ao Chefe da Odontoclínica ou ao Fiscal do Contrato, informando o local para onde os mesmos serão levados para a realização dos serviços. Deverão ser emitidos boletins técnicos com a informação do andamento dos mesmos, em períodos a serem definidos com o Chefe da Seção e o Fiscal do Contrato, de acordo com cada equipamento, sendo esse período não superior a 30 dias e inclusão dos boletins nos assentamentos da fiscalização do contrato.

FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

1. Os serviços de manutenção preventiva constarão da verificação periódica das condições gerais de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, lubrificação, incluem ainda a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de ar comprimido (Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: a) revisão geral; b) correção de vazamentos de ar e água; c) limpeza; d) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos). A Empresa contratada deverá cumprir a manutenção preventiva conforme periodicidade constante do **Anexo II (ANEXO "B") - PLANO MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** verificando o correto funcionamento de todos os equipamentos de uso odontológico relacionados no **ANEXO I (ANEXO "A")**. As lubrificações previstas serão de responsabilidade da Contratada, inclusive com o fornecimento do óleo lubrificante.

2. A manutenção corretiva será feita de acordo com as necessidades e prioridades apontadas pelos gestores solicitantes nos equipamentos relacionados no **Anexo I (ANEXO "A")**. Os trabalhos serão norteados de forma a não paralisar as atividades rotineiras das clínicas, podendo a contratada ser acionada sempre que necessário, em virtude da impossibilidade de previsão da ocorrência de fatos que caracterizem pane nos equipamentos. A manutenção corretiva será realizada de acordo com a necessidade, seja nas dependências da própria Odontoclínica e/ou na impossibilidade, poderá o equipamento ser recolhido para as dependências da Empresa contratada para a conclusão da referida manutenção; no caso de manutenção corretiva não emergencial, o prazo para o reparo do equipamento será de **08 (oito) dias úteis**, podendo este período ser prorrogado, após análise da justificativa apresentada pela contratada, onde nesse período deverá fornecer, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, o equipamento similar ou superior durante todo o período de reparo, podendo este período ser prorrogado, após análise da justificativa apresentada pela contratada. Deverá ser mantido sistema de atendimento a chamados para as necessidades de manutenção corretiva, de segunda a sexta. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos que venha a prejudicar os serviços odontológicos em andamento, a Empresa Contratada encaminhará o técnico que deverá comparecer no local solicitado no prazo de **01 (um) dia útil** e providenciar a imediata manutenção e recolocação dos equipamentos em perfeitas condições operacionais; considera-se EMERGENCIAL a situação que inviabilize completamente a utilização do equipamento e que impacte diretamente na rotina de atendimentos clínicos.

3. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados via telefônica e formalizados mediante pedido por e-mail fornecido pela contratada, quando da observação de defeitos e/ou funcionamentos anormais dos equipamentos. A resolução de tais situações deverá ocorrer se possível, na própria Seção Odontoclínica do PMedGuCA, e quando não puderem ser resolvidos pelo técnico no local, os equipamentos poderão ser retirados, com autorização da Chefia da Odontoclínica, para manutenção na oficina da Assistência da Autorizada do determinado fabricante do equipamento, onde após o serviço realizado, deverá apresentar a ordem de serviço realizado da Assistência Autorizada para o Chefe da Odontoclínica.

4. A Empresa deverá fornecer o número funcional para a abertura do chamado de manutenção corretiva, preferencialmente com acesso a aplicativo de mensagem instantânea.

5. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina da autorizada do fabricante do equipamento, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante.

6. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais.

VALORES REFERENTES AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Serão faturados mensalmente valores fixos em Reais (R\$) para a realização da manutenção preventiva de todos os 27 itens **conforme plano de manutenção constante do ANEXO "B"**. *Obs: Somente será faturado mensalmente desde que cumpra o Plano de manutenção previsto, através de elaboração de relatórios mensais e supervisionado pelo Fiscal do Contrato designado pela Contratante.

VALORES REFERENTES AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Serão faturados valores a depender do equipamento, somente quando necessária a prestação do serviço de manutenção corretiva, com ou sem necessidade de reposição e/ou substituição de peças/acessórios. Obs: Serão faturadas mensalmente somente após análise e autorização do Responsável pelo Contrato (Fiscal de Contrato) e o Chefe do Setor requisitante.

OS VALORES REFERENTES AO FORNECIMENTO DE PEÇAS

1) Aplicação de peças/acessórios/componentes e serviços especializados: O Serviço de Manutenção em Materiais e Equipamentos de uso Odontológicos prever o valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** anuais para Aplicação de peças /acessórios/componentes e serviços especializados, a serem empregado sob demanda (somente quando utilizados e aplicados). Obs: O Valor anual estimado para a substituição de peças para a realização da manutenção corretiva, tomando como referência a estimativa de gastos dos últimos 03 (três) anos acrescido ao percentual de inflação (IPCA) e a aquisição de novos equipamentos de uso odontológico nos últimos 03 anos (2022, 2023 e 2024). Obs: Serão faturadas mensalmente somente as peças utilizadas na manutenção corretiva, com a autorização e Fiscalização do Responsável pelo Contrato (Fiscal de Contrato) e o Chefe do Setor requisitante.

2) Os valores das peças, quando necessário a substituição durante a realização de manutenção corretiva, deverão ser fixados de acordo com os praticados no mercado, devendo a contratada apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos com CNPJ praticados no mercado, já inclusos dos tributos (ICMS). O valor estimado (Orçamento) das peças será avaliado pelo Fiscal de Contrato e encaminhado ao Chefe da Odontoclínica para a autorização da aquisição das mesmas, tal avaliação visa evitar aquisições com sobrepreços e recuperações antieconômicas, devendo a Contratada apresentar a nota fiscal de compra do material ao Fiscal do Contrato para que seja despendido valor correspondente na fatura do mês subsequente. **A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de acordo com a pesquisa de preços por ela efetuada.**

3) Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua instalação; as peças, acessórios e componentes a serem utilizados deverão ser obrigatoriamente novos, não sendo de forma nenhuma, resultado de processo de recondicionamento ou remanufaturado, sendo que materiais avariados, durante a vigência contratual, deverão ser substituídos tantas vezes quantas forem necessárias, a fim de garantir perfeito e seguro funcionamento, assegurando a eficácia do atendimento ao usuário;

4) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.

5) Durante a realização da manutenção preventiva e corretiva, não haverá ônus para a **Contratante**, nos procedimentos de montagem, desmontagem dos equipamentos, transporte ou qualquer outros custos para a execução dos serviços.

6) A contratada deverá dispor de todas as ferramentas e utensílios para a prestação de serviço, bem como deverá dispor em seu quadro de funcionários pessoal técnico devidamente habilitado para a prestação dos serviços.

7) Os materiais e equipamentos que necessitem de recolhimento na Empresa Contratada para a execução da manutenção corretiva, deverão estar sob a guarda e responsabilidade da mesma, através de Guia de Recolhimento (CAUTELA DE SAÍDA DO EQUIPAMENTO) devidamente assinada pelo Chefe da Odontoclínica, Gestor e/ou Fiscal do Contrato e o técnico representante da CONTRATADA .

8) A empresa vencedora deverá apresentar, no máximo em 15 dias após assinatura do contrato um plano completo com descrição de procedimentos para a manutenção dos equipamentos constantes do PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL constante do Anexo II (ANEXO "B"). A mesma deverá fornecer relatórios em papel e formato digital, com as atividades realizadas no mês, como também apresentar as ordens de serviços devidamente assinadas e carimbadas, a fim de comprovar a execução das rotinas preventivas como também as corretivas.

9) Registro histórico de intervenções técnicas dos equipamentos, tanto serviços internos como serviços externos de empresas contratadas; Auxílio no Planejamento, Seleção e Aquisição de novos equipamentos; Auxílio na elaboração de estudos de

viabilidade técnica e econômica, de incorporação de tecnologia, de obsolescência tecnológica, de atualizações e emissão de pareceres técnicos referente aos equipamentos.

10) A contratada, por meio de sua equipe técnica, deverá assessorar na incorporação de novas tecnologias; apoio técnico no gerenciamento de riscos e controle de qualidade com análise de segurança em equipamentos odontológico de uso na Seção Odontoclínica; Elaboração de procedimentos operacionais de manutenção preventiva, testes de funcionalidade e calibração dos equipamentos; Apoio técnico e consultoria na elaboração do Plano de Gerenciamento, sendo de sua responsabilidade implantar e executar o Plano de Gerenciamento de Tecnologias, de forma a atender pelo menos aos critérios mínimos dispostos no regulamento técnico aprovado na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 02, de 25 de janeiro de 2010 da ANVISA e também as orientações técnicas conforme a norma NBR/ABNT 15.943/2011, que dá as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de Saúde e de equipamentos para a Saúde; Auxiliar nas ações de tecno-vigilância, no registro e notificação de queixas técnicas e eventos adversos envolvendo as tecnologias em saúde, conforme disposto em normas e guias específicos referentes à notificação no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; Auxiliar na gestão e controle de documentos como notas fiscais, contratos e ordens de serviços técnicos (internas e externas) e atividades relacionadas ao levantamento do histórico de aquisições e serviços; Fazer o diagnóstico da avaria e normalidade do equipamento ou sistema a partir de dados coletados; Propor a solução mais adequada à situação de avaria ou anormalidade; Utilizar ferramentas e equipamentos adequados à substituição de componentes; Substituir componentes, equipamentos e dispositivos; Soldar componentes e demais dispositivos eletroeletrônicos; Adequar componentes a equipamentos quando necessário e de acordo com a legislação de saúde vigente; Calibrar componentes; Testar equipamentos; Elaborar documentação técnica sobre a ação de manutenção; Utilizar equipamentos de segurança e saúde no trabalho; Aplicar normas técnicas ambientais, de saúde e segurança e legislação pertinente; Utilizar ferramentas de controle da manutenção, visando à rastreabilidade; Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso; Realizar os procedimentos descritos neste instrumento.

ORDEM DE EXECUÇÃO

A ordem para a execução dos procedimentos de manutenção partirá dos gestores interessados, com emissão da ORDEM DE SERVIÇO, através de e-mail ou acionamento telefônico. As manutenções preventivas serão executadas conforme plano de Manutenção Preventiva previamente determinado.

CONDIÇÕES DO LOCAL ONDE O SERVIÇO SERÁ REALIZADO

Os serviços serão realizados nas dependências da Seção Odontoclínica do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta por profissionais uniformizados e com crachás, cabendo a contratada manter a integridade física das instalações e mobiliário dos locais da execução. Os danos ao mobiliário ou às instalações de comprovada responsabilidade da contratada deverão ser corrigidos em no máximo 15 dias após a verificação dos mesmos, sem ônus para a administração, a fim de reavê-los às condições normais de uso. Os detalhes referentes arquitetura e disposição de móveis de cada setor serão informados ao preposto da contratada pelo gestor solicitante. Em caso de necessidade de remoção de equipamento, a contratada deverá ser autorizada a fazê-la.

QUANTITATIVO DE USUÁRIOS DO SISTEMA

O público-alvo da Seção Odontoclínica do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta é composto por cerca de **2.400 (dois mil e quatrocentos)** usuários, beneficiários do Sistema SAMED/FUSEx, englobando os militares da ativa e inativos, pensionistas, funcionários civis e seus dependentes. Em 2024 foram prestados **5.163** (cinco mil, cento e sessenta e três) atendimentos odontológicos, incluindo urgências odontológicas.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da Seção Odontoclínica do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta, situado a Rua Dr. Borges de Medeiros, 163, Bairro Centro – CEP 98005-110, fone: (55) 3020-0035 – Cidade de Cruz Alta - RS no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h, em dias úteis de segunda a sexta-feira.

RESTRIÇÕES DE ÁREA

Os executores dos serviços estão todos restritos à área física da Seção Odontoclínica do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta, tendo acesso somente ao local em que se situa a seção onde serão prestados os serviços, devendo observar as regras gerais de circulação e de trânsito desta OM.

DISPOSIÇÕES NORMATIVAS INTERNAS

Deverão ser observadas as regras de conduta interna e urbanidade exigidas por esta Organização Militar, que serão informadas ao preposto pelo gestor do setor solicitante. As informações quanto à disposição dos equipamentos, aspectos relacionados a pintura e conservação dos locais, a disposição de mobiliário, arquitetura, decoração, dentre outras, serão transmitidas pelos gestores solicitante.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços de manutenção preventiva serão prestados em 12 (doze) serviços, 1 (um) serviço para cada mês. O serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças quando necessário serão prestados em no máximo 6 (seis) serviços para cadeira odontológica, 3 (três) serviços para autoclave, 2 (dois) serviços para aparelho de ultrassom/jato de bicarbonato, contra ângulo odontológico, caneta de alta rotação, fotopolimerizador odontológico, compressor de ar odontológico e 1 (um) serviço para aparelho de raio-x ao longo dos 12 meses, nos equipamentos da Odontoclínica do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta, equipamentos estes relacionados e nominados no ANEXO "A", o qual deverá ocorrer conforme estabelecido no PLANO MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA constante do ANEXO II (Anexo "B").

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 74.837,60

O valor estimado da contratação é de R\$ 74.837,60 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços não serão fracionados, ou seja, sua aquisição será realizada através de um único grupo. Não será parcelado também em cota reservada, já que o serviço não tem natureza divisível, conforme descrito no Inciso III do Artigo 48 LC nº 123 de 14 de Dezembro de 2006: “em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.”

O fracionamento dos serviços não serão vantajosos para a administração tendo em vista que, com uma única empresa sendo responsável pela prestação dos serviços, a sua fiscalização se torna mais fiel, já que haverá maior comprometimento da Contratada. Também não haverá comprometimento do serviço de manutenção e perda de escala.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- Esta previsto do Plano Anual de Contratações do Ano de 2025.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000347/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

III) Id do item no PCA: 401;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160372-60/2025;

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios a serem alcançados com a contratação:

Proporcionar agilidade na obtenção de resultados dos tratamentos odontológicos realizados na Odontoclínica do Posto Médico da Guarnição de Cruz Alta, além da maior confiabilidade nos resultados obtidos por equipamentos que passam por manutenção preventiva periódica;

Garantir o funcionamento dos equipamentos;

Proporcionar agilidade nos procedimentos odontológicos, tornando desnecessário o encaminhamento de paciente;

Agilizar o tratamento odontológico dos usuários do sistema e evitar o aumento da demanda para o início do tratamento odontológico;

Melhorar a relação paciente/profissional de saúde desta Organização Militar de Saúde;

Aumentar o nível de satisfação dos usuários com os Serviços Odontológicos da Odontoclínica do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta e; Contribuir para o programa de qualidade total da Instituição (Exército Brasileiro).

15. Providências a serem Adotadas

O objeto do pregão eletrônico é a contratação de Empresa Especializada em manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de uso odontológicos na Odontoclínica do Posto Médico de Guarnição de Cruz Alta. Assim sendo, não há providências a serem adotadas de forma prévia à celebração do contrato.

Não obstante, não haverá necessidade de capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto ambiental, pois este Posto Médico possui contrato com firma especializada para recolhimento de resíduos de Saúde, no que for pertinente ao tratamento do resíduo contaminante com proibição de descarte como lixo comum e orgânico.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

É viável a contratação

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRA PASCOTINI GRELLMANN

Membro da comissão de contratação

BRUNO PAOLO ZILIO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 13:32:30.